



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 99 /Gab/13

Em, 17 de Abril de 2013.



Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1766, de 17 de abril de 2013, que dispõe: "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N° 1302 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 553



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1766 de 17 de abril de 2013, que dispõe: “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1302 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES”, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A Lei nº 1302/2007, dispõe sobre a obrigatoriedade da mão única em vias públicas do perímetro urbano, com o objetivo de melhorar o trânsito neste Município, tendo em vista o grande fluxo de veículos e transeuntes nas Avenidas Daniel Comboni e XV de Novembro.

O presente projeto de lei pretende prorrogar novamente o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 1302/2007 até 31 de dezembro de 2013, o qual já foi prorrogado por duas vezes através da Lei nº 1422/2009 e da Lei nº 1686/2011, cópias em anexo.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 17 de Abril de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 1766

, DE 17 DE ABRIL DE 2013.



"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N° 1302 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES"

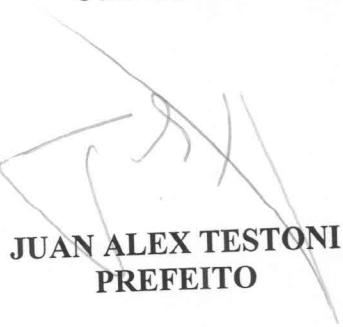
O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1302, de 28 de Novembro de 2007, e suas posteriores alterações passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam prorrogadas as obrigações contidas nos artigos 1º e 2º, ambos da Lei nº 1.302, de 28 de novembro de 2007 até 31 de dezembro de 2013".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 17 de Abril de 2013.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1º VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09 Contra 0
Sessão	Extraordinária	Horas 19:30
Em	22	do 04 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2º VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09 Contra 0
Sessão	Extraordinária	Horas 20:10
Em	22	do 04 de 13

Idilia Soares Moreira
Port. n° 050/GP/CMOP/011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



LEI N° 3302, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

**"TORNA-SE OBRIGATÓRIA MÃO ÚNICA
EM VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO
URBANO DE OURO PRETO DO OESTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória mão única nos perímetros das
Avenidas, conforme descrição a seguir:
I – Avenida Daniel Comboni (entre a BR 364 e Avenida Gonçalves
Dias);
II – Avenida XV de Novembro (entre a Rua Ana Nery e Avenida
Gonçalves Dias).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal sinalizará tais vias
mencionadas no artigo anterior no prazo de 90 (noventa) dias.

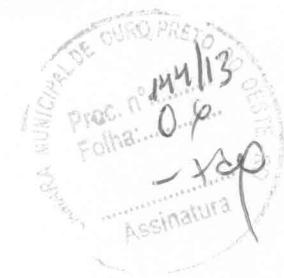
Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 28 de novembro de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



LEI N.º 14413, DE 10^º DE MARÇO DE 2009

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI
Nº 1.302, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.302, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Ficam prorrogadas as obrigações contidas nos artigos 1º e 2º da presente lei em até 180 dias, com início do prazo, após o término das obras de infra-estrutura a serem realizadas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 10 de março de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



AS



*Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito*

LEI N° 1686/2011

, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º
DA LEI MUNICIPAL N° 1.422, DE 05
DE MARÇO DE 2009, QUE
ALTEROU A LEI N° 1.302, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2007, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.422, de 05 de Março de 2009, que alterou a Lei nº 1.302, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 2º Ficam prorrogadas as obrigações contidas nos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.302, de 28 de novembro de 2007 até 31 de dezembro de 2011”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**